

Orientação Técnica Específica

Investimento TD-C19-i05-RAM – Transição Digital da Administração Pública da RAM

N.º 1/ C19-i05-RAM/2022

*Sub-Investimento C19-i05.02 – Transição Digital da Administração Pública da RAM
- DRAP*



06-12-2023

Versão 3.0

Índice

Índice.....	2
Definições, Siglas e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.....	7
2. Beneficiário Final.....	7
3. Condições de acesso e de elegibilidade do BF.....	8
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento.....	8
5. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	9
6. Condições de atribuição do financiamento.....	10
7. Condições de elegibilidade dos projetos.....	11
a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”.....	11
b) Domínio de intervenção digital.....	11
8. Prazo de execução dos projetos.....	11
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	12
10. Obrigações do Beneficiário Final.....	13
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	15
11.1. Modalidades de pedidos de pagamento.....	15
a) A título de adiantamento.....	15
b) A título de reembolso.....	15
c) A título de saldo final.....	16
11.2. Suspensão de pagamentos.....	16
12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.....	17
a) Contratação Pública.....	17
b) Auxílios de Estado.....	17

c) Igualdade de Oportunidades e de Género.....	17
13. Tratamento de Dados Pessoais	18
14. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	18
15. Dotação	18
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
DRAP	Direção Regional da Administração Pública
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NZEB	Edifício de Energia Zero (<i>Nearly Zero Energy Building</i>)
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	17-03-2022	
2.0 – Versão atualizada	17-10-2023	Alteração dos sub-investimentos C19-i05.01 e C19-i05.02, resultante da alteração orgânica da DRAPMA e competências da DRAP
3.0 – Versão para republicação	06-12-2023	Alteração à versão e data de publicação para efeitos de republicação da OTE no site da Recuperar Portugal

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover uma administração pública mais resiliente, disponibilizando tecnologias digitais para a prestação de serviços públicos, através do Investimento TD-C19-i05-RAM – *Transição Digital da Administração Pública da RAM*, enquadrado na *Componente 19 – Administração Pública – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 19 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Subinvestimento C19-i05.02 – Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRAP*, constituindo o seu Anexo II.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

Este investimento tem como objetivo promover uma administração pública mais resiliente e melhorar as competências dos recursos humanos (em especial no domínio das competências digitais).

O sub-investimento a ser operacionalizado pela Direção Regional de Administração Pública (DRAP), serviço simples sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, inclui as seguintes intervenções:

- Competências e Capacitação de Recursos Humanos, mediante a implementação de Medidas e iniciativas que visam criar competências digitais de qualificação e um leque formativo capaz de fazer face ao contexto de transição digital dos colaboradores que exercem funções na Administração Pública da Região, dotados de meios tecnológicos que permitam a realização de formação à distância, multimédia e e-learning;

Assim, este sub-investimento pretende, em conjunto com a Direção Regional de Informática - DRI, beneficiária do sub-investimento C19-i05.01, atingir os seguintes resultados do investimento C19-i05-RAM *Transição Digital da Administração Pública da RAM*:

- Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos da RAM, resultando na conclusão da transição digital na administração pública da RAM;

2. Beneficiário Final

Para a operacionalização da submedida i05.02-RAM - *Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR*, assume-se a Direção Regional da Administração Pública (DRAP), como Beneficiário Final (BF), a qual pode estabelecer protocolos ou instrumentos análogos, com terceiras entidades. Este sub-investimento C19-i05.02- *Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRAP*, não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que o Beneficiário Final (BF) está identificado no PRR, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento.

3. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

No entanto, a DRAP deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

Os investimentos em causa estão associados à prestação de serviços públicos, em ambiente digital, pelo Estado português, em concreto na Região Autónoma da Madeira, no quadro do exercício de prerrogativas de autoridade pública no âmbito da Administração Pública Regional. Nos termos do artigo 266.º, da Constituição da República Portuguesa "1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos."

Saliente-se que não está em causa o exercício de qualquer tipo de atividade económica pelo Estado Português e pela respetiva administração pública, nem o financiamento de qualquer atividade de índole económica a entidades públicas ou privados pelo Estado. O objetivo geral desta componente passa por providenciar um melhor serviço público aos cidadãos, utilizando a tecnologia e reforçando a proximidade para um acesso mais simples, efetivo e eficiente de cidadãos e empresas, reduzindo custos de contexto, bem como promovendo uma gestão eficiente da Administração Pública e dos recursos públicos utilizados por esta, que reforce o contributo do Estado para o crescimento e desenvolvimento económico e social.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a DRAP, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Equipamentos e serviços e adaptação de instalações para formação;
- Equipamento e-learning;
- Prestação de serviços de formação;

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela DRAP e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Este investimento decorrerá no horizonte temporal que se inicia em 2021 e perspetivando-se a sua conclusão em dezembro de 2025. As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pela DRAP entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela DRAP à empresa de factoring.

A utilização pela DRAP de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da DRAP, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela DRAP;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneoio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pela DRAP, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas

consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de “não prejudicar significativamente”

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo os equipamentos a adquirir cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contém as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir, ainda, especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152D/2017, todos na sua redação atual.

b) Domínio de intervenção digital

No âmbito da dimensão digital respeitando o seguinte domínio de intervenção:

- 011 – Soluções de TIC no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa a digitalização e acessibilidade dos serviços públicos na RAM.

8. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Competências e Capacitação de Recursos Humanos	2025-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento a DRAP, deverá garantir as seguintes Metas e Marcos, conforme contratualizado, e exposto nos Anexos I e II do Acordo Operacional, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
19.16	Meta	Serviços públicos para cidadãos, visitantes e empresas na RAM	Nº	5	2025-T2
19.16.1	Meta de Monitorização	Relatório sobre a execução dos investimentos propostos: - 1000 funcionários públicos com formação em competências digitais; - 750 ferramentas digitais instaladas/disponibilizadas aos serviços da Administração Pública; - um novo serviço público simplificado e digitalizado disponibilizado ao público; - apoio a duas outras instituições públicas para o desenvolvimento de serviços e aplicações digitais			2023-T4
19.17	Marco	Modernização de infraestruturas críticas e da arquitetura informática dos serviços públicos na RAM			2025-T2

9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da DRAP estabelecidas no contrato;

- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo IDR, IP-RAM;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados nesta OT, até à data-limite de 31.12.2025, e comunicar ao IDR, IP-RAM alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-RAM, durante o período de vigência deste contrato;

- o) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- p) Cumprir obrigações específicas da Ficha em anexo sobre o investimento em apreço.
- q) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

11.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a DRAP poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à DRAP, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM, emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à DRAP são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela DRAP do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM, em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

11.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela DRAP;
- d) Mudança de conta bancária da DRAP, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, por regra, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM, analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a DRAP deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

Atendendo a que está em causa o exercício de prerrogativas de autoridade pública pelo Estado português, em concreto ao nível da Região Autónoma da Madeira, sem o exercício de qualquer atividade económica, não estão em causa auxílios de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a DRAP preenche a *check-list* disponibilizada pelo IDR, IP-RAM, que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

13. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

14. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

15. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 3.500.000€, referente ao Sub-Investimento - *Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRAP*, que será da responsabilidade da Direção Regional da Administração Pública:

Unid: euros	
TD-C19-i05-RAM: Transição Digital da Administração Pública da RAM	3 500 000
<i>P3. Competências e Capacitação de Recursos Humanos</i>	<i>3 500 000</i>

16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte